



Nota Técnica SEI nº 2354/2025/MDIC

Assunto: **Pilhas Alcalinas (AA e AAA). Código NCM 8506.10.19. Pleitos de Inclusão. Desabastecimento (Resolução GMC Nº 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, com criação de ex-tarifários. Processos SEI nº 19971.000872/2025-85 (Público), nº 19971.000873/2025-20 (Restrito), nº 19971.000874/2025-74 (Público) e nº 19971.000875/2025-19 (Restrito).**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem por objeto dois pleitos de inclusão na **Lista de Desabastecimento**, protocolados pela Duracell Comercial e Importadora do Brasil Ltda em 21/07/2025, que visam a **redução da alíquota do II de 14,4% para 0%** aos produtos "Pilhas Alcalinas (AA e AAA)", classificados no código **NCM 8506.10.19, com criação de Ex-tarifários, quotas de 193 milhões de unidades (Ex-1) e 194 milhões de unidades (Ex-2), para um prazo de 12 meses.**

2. É importante mencionar que o código NCM 8506.10.19 não é objeto de medida vigente na lista de desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito **implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os Pleitos - NCM 8506.10.19

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000872/2025-85 (Público)	8506.10.19	Ex-1	Pilhas alcalinas, de dióxido de manganês, do tipo LR6 (AA), de tensão igual a 1,5V	de 14,4% para 0%	193 milhões de unidades	12 meses
19971.000873/2025-20 (Restrito)		Ex-2	Pilhas alcalinas, de dióxido de manganês, do tipo LR03 (AAA), de tensão igual a 1,5V		194 milhões de unidades	

Elaboração: STRAT

4. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade das medidas:

Ex-1: enquadramento no **inciso 2 do Art. 2º** do Anexo da Resolução GMC 49/19 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.

Ex-2: enquadramento no **inciso 1 do Art. 2º** do Anexo da Resolução GMC 49/19 - Inexistência temporária de produção regional do bem.

[...] • não existe produção nacional de pilhas alcalinas AAA no mercado brasileiro, e a produção nacional de pilhas alcalinas AA não é capaz de atender as quantidades demandadas pelo mercado brasileiro; • a demanda por pilhas no Brasil tende a aumentar de forma acentuada nos próximos anos, trazendo à tona discussões sobre as alternativas mais sustentáveis no mercado para evitar acúmulo cada vez maior desse material, descarte irregular e exploração desnecessária de matérias-primas; • o pleito também pretende melhorar a competitividade das pilhas alcalinas frente às pilhas comuns (zincocarbono), que têm preços inferiores e vêm enfrentando diversos questionamentos sob a ótica ambiental e de economia circular; • cerca de 65% do volume de pilhas AA comercializadas no Brasil ainda é de pilhas comuns (zincocarbono): é fundamental que as pilhas alcalinas tenham uma adoção mais ampla que as comuns (zincocarbono) no Brasil; • as pilhas alcalinas AA têm duração 10 (dez) vezes superior à das pilhas AA comuns (zincocarbono), e sua redução tarifária no Brasil acarretaria inúmeras vantagens ao consumidor, ao meio ambiente e às políticas públicas de economia circular e de descarte de resíduos sólidos; • a maior disponibilidade de pilhas alcalinas no mercado brasileiro está totalmente alinhada à Resolução CONAMA nº 401/2008, que reconhece a necessidade de minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de pilhas e se disciplinar o gerenciamento ambiental de pilhas; • a maior disponibilidade de pilhas alcalinas no mercado brasileiro está totalmente alinhada à Estratégia Nacional de Economia Circular (ENE), nos termos do Decreto nº 12.082/2024, e com o recém-anunciado Plano Nacional de Economia Circular (PLANEC). • a redução pleiteada harmonizaria o tratamento já concedido a outros tipos de pilhas alcalinas que já possuem a Tarifa Externa Comum (TEC) zerada, como a C e a D; e • a substituição das pilhas comuns (zincocarbono) por pilhas alcalinas já desponta como uma tendência no mercado global.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor:

[CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO]

d) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3

e) Existência de bens substitutos: A pilha alcalina pode ser substituída pela pilha comum, apesar de sua menor eficiência, vida útil reduzida, maior risco de vazamentos e impacto ambiental devido ao uso de eletrólito ácido e, em alguns casos, substâncias tóxicas como mercúrio e chumbo.

f) Produção nacional e regional:

Ex-1: A pleiteante afirma que a Panasonic produz pilhas alcalinas AA, no entanto não apresentou os dados de produção.

Ex-2: A pleiteante afirma que não há produção nacional ou regional de pilhas alcalinas AAA, e que as pilhas AAA da marca Panasonic comercializadas no Brasil são fabricadas na Tailândia (doc. SEI 52432366).

Em consulta a informações externas ao pleito, verificou-se que a **Panasonic produz pilhas alcalinas em sua fábrica localizada em São José dos Campos (São Paulo)**, única da empresa na América Latina dedicada à fabricação de pilhas alcalinas e comuns.

Em 2017, a Panasonic anunciou a implantação de uma linha de produção de pilhas tipo palito (AAA).

[<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2017/02/panasonic-vai-implantar-linha-de-producao-de-pilhas-palito-em-sao-jose.html#:~:text=02/2017%2011h55->
[Panasonic%20vai%20implantar%20linha%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20pilhas%20palito%20em,Jos%C3%A9A9](https://noticias.r7.com/cidades/folha-vitoria/brasileiro-consume-em-media-5-pilhas-por-ano-08072022/?utm_source=chatgpt.com) Acesso em 18.09.2025]

g) Capacidade produtiva: Segundo a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), o Brasil produz cerca de 800 milhões de pilhas/ano combinando pilhas comuns (zincô-carbono) e alcalinas. Dessa produção, cerca de 20% são do tipo alcalinas (**160 milhões de pilhas alcalinas por ano**). [https://noticias.r7.com/cidades/folha-vitoria/brasileiro-consume-em-media-5-pilhas-por-ano-08072022/?utm_source=chatgpt.com Acesso em 18.09.2025]

h) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informa os seguintes dados de consumo nacional:

Quadro 2 – Consumo Nacional – Ex-1 [CONFIDENCIAL]

Produto	2022	2023	2024	2025*
	Unidades (Un)			
Pilhas Alcalinas AA				
Pilhas Comuns AA				
Total				

*Projeção baseada no comportamento do mercado dos últimos meses.

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

Quadro 3 – Consumo Nacional – Ex-2 [CONFIDENCIAL]

Produto	2022	2023	2024	2025*
	Unidades (Un)			
Pilhas Alcalinas AAA				
Pilhas Comuns AAA				
Total				

*Projeção baseada no comportamento do mercado dos últimos meses.

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

MERCADO CONSOLIDADO DURACELL

A demanda do mercado foi estimada pela Duracell a partir da consolidação de três fontes de dados: Nielsen Retail Index, Scannmarket e dados internos da Duracell de vendas (sell out) para clientes não incluídos nas bases da Nielsen e Scanntech (Kalunga, Sams Club, Amazon e Mercado Livre). As três bases foram contempladas para garantir uma visão completa do mercado brasileiro de pilhas, pois cada uma representa diferentes canais de venda, sem sobreposição de dados.

METODOLOGIA NIELSEN RETAIL INDEX

A Nielsen coleta dados de volume, valor, preços e distribuição de produtos diretamente dos pontos de venda no varejo por meio da coleta manual ou da leitura eletrônica. Os dados incluem três canais de venda: (i) atacarejo (C&C), que é voltado tanto para o consumidor final quanto para pequenos comerciantes; (ii) o canal moderno, que inclui supermercados e hipermercados; e (iii) farmácias. Com base nos dados coletados (amostras), a Nielsen faz projeções estatísticas para o mercado total dos canais mencionados (extrapolação) a fim de garantir que os dados sejam representativos do Brasil e regiões específicas.

METODOLOGIA SCANNTech - SCANNMARKET

A Scanntech cobre dados reais de vendas no varejo alimentar (1-9ckts), isto é, mercados pequenos que possuem de 1 a 9 caixas registradoras. A coleta é feita por meio da conexão direta em tempo real a sistemas de automação comercial, o que garante dados mais precisos e detalhados. Embora use dados reais, a Scanntech depende de um painel de redes parceiras, que ainda é limitado, mas está em expansão.

II - DOS PRODUTOS

5. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 8506.10.19

b) Descrição: Outras pilhas alcalinas, de dióxido de manganês

c) Descrição dos Ex-Tarifários pretendidos (Novos Ex):

Ex-1: Pilhas alcalinas, de dióxido de manganês, do tipo LR6 (AA), de tensão igual a 1,5V.

Ex-2: Pilhas alcalinas, de dióxido de manganês, do tipo LR03 (AAA), de tensão igual a 1,5V.

d) Nome comercial ou marca: Pilha Duracell Alcalina AA e Pilha Duracell Alcalina AAA

e) **Nome técnico ou científico:** Pilhas alcalinas do tipo LR6 (AA) e Pilhas alcalinas do tipo LR03 (AAA)

f) TEC e alíquota aplicada: 16% e 14,4%

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Ex-1

Uma pilha alcalina é dispositivo eletroquímico que converte energia química em energia elétrica por meio de reações de oxirredução. A pilha alcalina AA da Duracell proporciona energia confiável aos aparelhos do dia a dia, como brinquedos, controles remotos, consoles de jogos portáteis, fechaduras eletrônicas, lanternas, etc. É usada como fonte de alimentação portátil para dispositivos eletrônicos e possui um peso de 24 g com 50,5 mm de altura e 14,5 mm de diâmetro. Seu funcionamento, ou princípio de operação, apoia-se na noção de que uma bateria alimenta um dispositivo convertendo a energia química armazenada em energia elétrica.

Ex-2

Uma pilha alcalina é dispositivo eletroquímico que converte energia química em energia elétrica por meio de reações de oxirredução. A pilha alcalina AAA da Duracell proporciona energia confiável aos aparelhos do dia a dia, como brinquedos, controles remotos, consoles de jogos portáteis, fechaduras eletrônicas, lanternas, etc. É usada como fonte de alimentação portátil para dispositivos eletrônicos e possui um peso de 13g com 44,5mm de altura e 10,5mm de diâmetro. Seu funcionamento, ou princípio de operação, apoia-se na noção de que uma bateria alimenta um dispositivo convertendo a energia química armazenada em energia elétrica.

b) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

[CONFIDENTIAL]

i) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Não se aplica, pois os produtos pleiteados são bens finais. É importante ressaltar que a Resolução GMC Nº 49/19 foi editada para lidar com insuficiências de oferta que afetem cadeias produtivas e produção regional. Normalmente bens finais significam produtos já destinados ao consumidor, e usar este instrumento para bens finais poderia gerar distorções de competição com a produção local destes bens.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Nos casos em análise, foram apresentadas 2 (duas) manifestações: 1 (uma) pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), informando que os produtos pleiteados são fabricados pela Panasonic e solicitando que seja levada em consideração a manifestação desta, e 1 (uma) de oposição Panasonic, segundo a qual

(i) existe produto nacional equivalente em composição eletroquímica ($MnO_2/Zn/KOH$), formato LR6 (AA) e tensão nominal de 1,5 V, conforme os padrões técnicos internacionais estabelecidos pela IEC 60086-2;
(ii) há capacidade produtiva instalada e comprovada para atender integralmente o mercado interno; e
(iii) não há evidências documentais de ruptura estrutural de oferta — como comunicados de indisponibilidade, chamadas públicas de compra não atendidas ou negativas formais de fornecimento por parte da Panasonic.

8. A Panasonic anexou documento confidencial da Nielsen comprovando que mantém presença constante e crescente no mercado com capacidade produtiva e logística instalada no território nacional, sendo plenamente apta a suprir a demanda interna com regularidade, qualidade e conformidade técnica, em especial no fornecimento de pilhas do tipo LR03 (AAA) e LR6 (AA), com market share de **[CONFIDENCIAL]** no período de abril de 2024 a março de 2025.

9. Além disso, a Panasonic afirma que

O conjunto de dados de mercado e projeções de demanda refuta integralmente a alegação de escassez. A demanda total de pilhas alcalinas no Brasil é estimada em [CONFIDENCIAL] de unidades, segundo estudo da própria Panasonic de 2024, sendo que as pilhas AA e AAA respondem, individualmente, por cerca de [CONFIDENCIAL] de unidades. A produção nacional da Panasonic, mesmo operando em um único turno, já cobre mais de [CONFIDENCIAL] da demanda de pilhas AA. Em caso de expansão para três turnos, a capacidade supera a demanda total do país, garantindo o pleno abastecimento interno e ainda permitindo expansões das exportações.

Além da Panasonic, outros agentes econômicos operam regularmente no mercado brasileiro, o que assegura a redundância de oferta típica de mercados de bens padronizados, como as pilhas alcalinas regidas pela norma IEC 60086-2.

10. Por fim, de acordo com a Panasonic, os impactos as medidas pleiteadas teriam por efeito a **redução de margens e retração de investimentos** por parte da indústria nacional, em especial em processos de modernização e automação fabril; o **aumento da ociosidade industrial**, com potenciais reflexos negativos sobre a manutenção de empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva; e a **erosão da base produtiva local**, que deixaria de operar em plena capacidade, comprometendo o ecossistema de fornecedores, prestadores de serviço logístico e distribuidores associados à operação da Panasonic.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de

importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8506.10.19, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

12. Salienta-se que os produtos são ex-tarifários, os quais representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8506.10.19, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos ex-tarifários objeto dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8506.10.19, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 8506.10.19

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	31.213.711	-	218.753.287	-	0,14	-
2022	30.096.811	-3,6%	188.566.807	-13,8%	0,16	11,9%
2023	35.805.843	19,0%	206.747.117	9,6%	0,17	8,5%
2024	51.453.270	43,7%	233.427.803	12,9%	0,22	27,3%
2025*	42.571.991	-	192.455.972	-	0,22	0,4%

* Dados de janeiro a outubro.

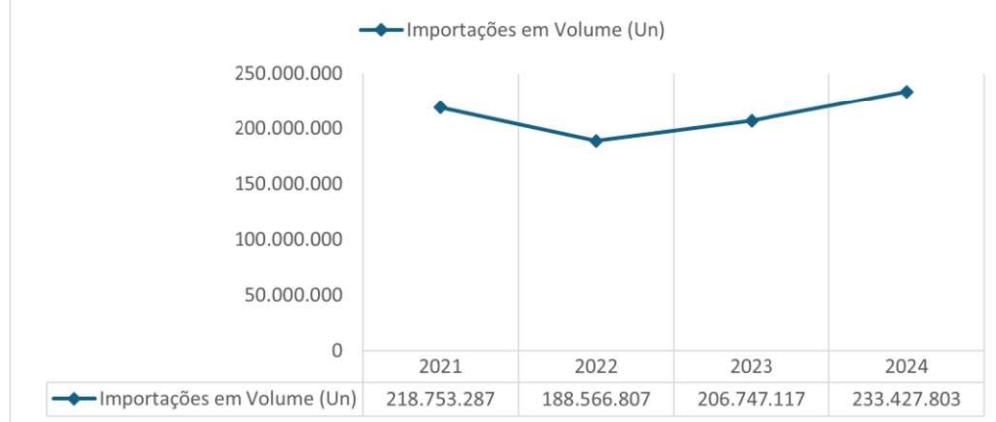
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 8506.10.19



14. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 8506.10.19 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+64,8%), como de 2023 a 2024 (+43,7%)**. Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 51.453.270) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 32.372.122), observa-se aumento de 58,9%.

Importações em Volume (Un) - NCM 8506.10.19



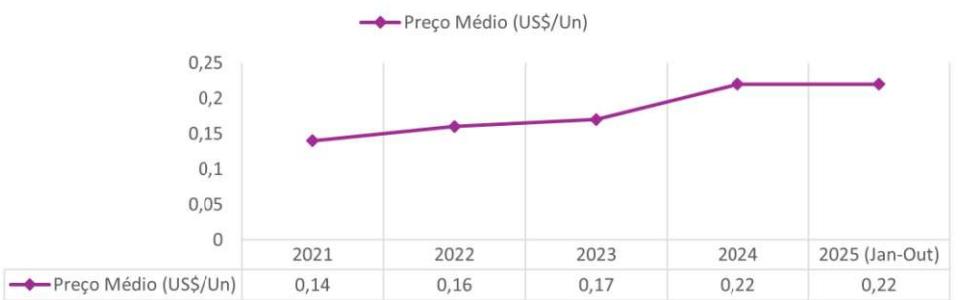
15. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8506.10.19 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+6,7%), como de 2023 a 2024 (+12,9%)**. Comparando-se o volume das importações de 2024 (233.427.803 un) com a média de volume dos três anos anteriores (204.689.070 un), observa-se aumento de 14%.

Importações em Volume (Un) Jan-Out 2024 x 2025 NCM 8506.10.19



16. No acumulado de janeiro a outubro, o volume importado em 2025 teve leve queda (-2,2%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8506.10.19



17. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+54,5%), como de 2023 a 2024 (+27,3%)**. Em 2025, o preço médio manteve-se estável em relação ao ano anterior (maior preço médio do período). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 0,22/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 0,16/un), observa-se aumento de 39,1%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8506.10.19, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 8506.10.19

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	1.243.327	-	6.918.384	-	0,18	-
2022	1.179.921	-5,1%	6.155.950	-11,0%	0,19	6,7%
2023	1.397.249	18,4%	6.901.767	12,1%	0,20	5,6%
2024	1.597.685	14,3%	8.277.295	19,9%	0,19	-4,7%
2025*	1.136.691	-	5.871.594	-	0,19	0,3%

* Dados de janeiro a outubro.
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8506.10.19



Exportações em Volume (Un) - NCM 8506.10.19



19. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8506.10.19 **aumentaram tanto em valor (+28,5%) como em quantidade (+19,6%)**.

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8506.10.19



20. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 7,4% de 2021 a 2024**.

21. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8506.10.19 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 143.151.453**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

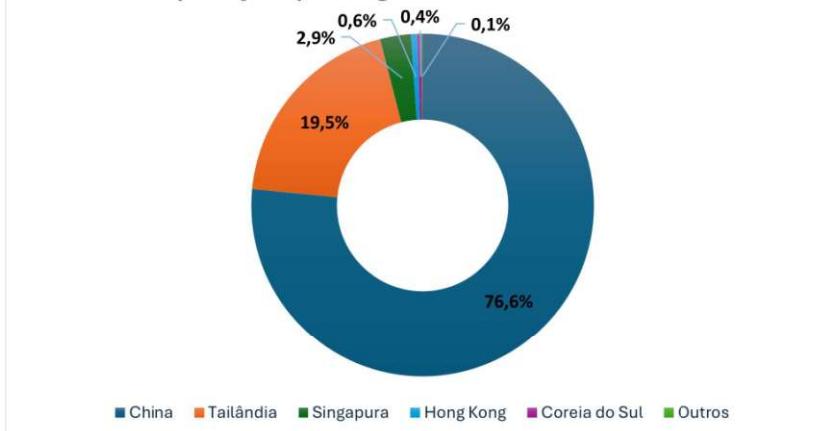
22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8506.10.19, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,6% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Tailândia (19,5%), Singapura (2,9%), Hong Kong (0,6%), Coreia do Sul (0,4%), além de outros países (0,1%).

Quadro 6 – Importações por origem em 2024 - NCM 8506.10.19

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	44.533.980	178.762.131	0,25	76,6%	0%
Tailândia	5.199.085	45.430.400	0,11	19,5%	0%
Singapura	1.178.657	6.745.006	0,17	2,9%	0%
Hong Kong	285.070	1.343.478	0,21	0,6%	0%
Coreia do Sul	91.687	916.915	0,10	0,4%	0%
Outros	164.791	229.873	0,72	0,1%	-
Total	51.453.270	233.427.803	0,22	100%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8506.10.19



23. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8506.10.19 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

24. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a investigação em curso nem a medida de defesa comercial

vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. Nos pleitos em análise, os produtos são bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante (vide letra "k", Seção II).

Do Impacto Econômico

27. A pleiteante solicitou quotas de importação de 193 milhões de unidades (Ex-1) e 194 milhões de unidades (Ex-2), por um período de 12 meses na lista de desabastecimento.

28. Cabe ressaltar que a pleiteante apresentou a economia no custo de internação em US\$/kg, fazendo-se necessário converter esse dado para US\$/un. De acordo com informações do pleito (letra "g", Seção II), a pilha AA (Ex-1) pesa 24g (0,024 Kg) e a pilha AAA (Ex-2) pesa 13g (0,013 Kg).

29. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, os impactos econômicos nominais estimados das medidas são superiores a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária.

Quadro 7 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Ex	Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	Economia no Custo de Internação (US\$/Un)	Quota Pleiteada (Un/ano)	Impacto Econômico Nominal (US\$)
1	[REDACTED]	[REDACTED]	193.000.000	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	194.000.000	[REDACTED]
Total			387.000.000	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

30. Diante do exposto na presente análise, e nos dispositivos que concedem medidas pela Resolução GMC nº 49/2019, e ainda considerando que:

- a) a pleiteante apresentou pleitos de inclusão na Lista Desabastecimento para redução da alíquota do II de 14,4% para 0% dos produtos "Pilhas Alcalinas (AA e AAA)", classificados no código NCM 8506.10.19, com criação de 2 ex-tarifários, sob a justificativa de que não existe produção nacional de pilhas alcalinas AAA (Ex-2) no mercado brasileiro, e a produção nacional de pilhas alcalinas AA (Ex-1) não é capaz de atender as quantidades demandadas pelo mercado brasileiro;
- b) os produtos são bens finais usados como fonte de alimentação portátil para dispositivos eletrônicos;
- c) a pilha alcalina pode ser substituída pela pilha comum, apesar de sua menor eficiência, vida útil reduzida, maior risco de vazamentos e impacto ambiental;
- d) o código NCM 8506.10.19 não é objeto de medida vigente na lista de desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo;
- e) de acordo com a pleiteante, os pleitos pretendem melhorar a competitividade das pilhas alcalinas frente às pilhas comuns (zinco-carbono), que têm preços inferiores e vêm enfrentando diversos questionamentos sob a ótica ambiental e de economia circular;
- f) a Resolução GMC Nº 49/19 foi editada para lidar com insuficiências de oferta que afetem cadeias produtivas e produção regional, de forma usar este instrumento para bens finais poderá gerar distorções de competição com a produção local destes bens;
- g) em consulta a informações externas ao pleito, verificou-se que a Panasonic produz pilhas alcalinas em sua fábrica localizada em São José dos Campos (São Paulo), única da empresa na América Latina dedicada à fabricação de pilhas alcalinas e comuns; em 2017, a Panasonic anunciou a implantação de uma linha de produção de pilhas tipo palito (AAA);
- h) segundo a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), o Brasil produz cerca de 800 milhões de pilhas/ano combinando pilhas comuns (zinco-carbono) e alcalinas; dessa produção, cerca de 20% são do tipo alcalinas (160 milhões de pilhas alcalinas por ano);
- i) foram apresentadas 2 (duas) manifestações: 1 (uma) pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), informando que os produtos pleiteados são fabricados pela Panasonic e solicitando que seja levada em consideração a manifestação desta, e 1 (uma) de oposição Panasonic, segundo a qual:
 - (i) existe produto nacional equivalente em composição eletroquímica ($MnO_2/Zn/KOH$), formato LR6 (AA) e tensão nominal de 1,5 V, conforme os padrões técnicos internacionais estabelecidos pela IEC 60086-2;
 - (ii) há capacidade produtiva instalada e comprovada para atender integralmente o mercado interno; e
 - (iii) não há evidências documentais de ruptura estrutural de oferta — como comunicados de indisponibilidade, chamadas públicas de compra não atendidas ou negativas formais de fornecimento por parte da Panasonic.
- j) a Panasonic anexou documento confidencial da Nielsen comprovando que mantém presença constante e crescente no mercado com capacidade produtiva e logística instalada no território nacional, sendo plenamente apta a suprir a demanda interna com regularidade, qualidade e conformidade técnica, em especial no fornecimento de pilhas do tipo LR03 (AAA) e LR6 (AA), com market share de [REDACTED] ENICIAL [REDACTED] no período de abril de 2024 a março de 2025;
- k) de acordo com a Panasonic, os impactos as medidas pleiteadas teriam por efeito a redução de margens e retração de investimentos por parte da indústria nacional, em especial em processos de modernização e automação fabril; o aumento da ociosidade industrial, com potenciais reflexos negativos sobre a manutenção de empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva; e a erosão da base produtiva local, que deixaria de operar em plena capacidade, comprometendo o ecossistema de fornecedores, prestadores de serviço logístico e distribuidores associados à operação da Panasonic;

- I) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8506.10.19, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,6% do volume total importado em 2024;
- m) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8506.10.19 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;
- n) os impactos econômicos nominais estimados das medidas são superiores a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

31. No pleito analisado foi solicitada a inclusão do produto "Pilhas Alcalinas (AA e AAA)" na Lista de Desabastecimento, sob o argumento de que não há produção nacional de pilhas alcalinas AAA e de que a capacidade nacional de produção de pilhas AA seria insuficiente para atender à demanda do mercado brasileiro.

32. Contudo, após análise técnica e consulta a fontes setoriais, **não restou comprovada a inexistência de produção nacional** que justificasse o enquadramento do produto no mecanismo de desabastecimento. **Há registro de produção nacional ativa de pilhas alcalinas no país, conduzida pela Panasonic do Brasil, em sua unidade de São José dos Campos (SP),** única fábrica da empresa na América Latina voltada à produção de pilhas alcalinas e comuns.

33. Dados setoriais da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) também indicam que o **Brasil produz aproximadamente 800 milhões de pilhas por ano, sendo 20% desse total (cerca de 160 milhões de unidades) do tipo alcalina, o que demonstra capacidade produtiva relevante e presença de oferta regional.**

34. Cabe destacar que o mecanismo de desabastecimento não se destina à correção de disparidades competitivas em produtos finais, mas à mitigação de gargalos que afetem cadeias produtivas regionais. O uso do instrumento para bens finais em mercados com produção local consolidada poderia gerar distorções competitivas, em prejuízo da indústria nacional e em desacordo com os princípios que orientam a aplicação da Lista de Desabastecimento.

35. **As manifestações apresentadas pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) e pela Panasonic atestam que esta produz os produtos pleiteados no Brasil,** mantendo presença constante e crescente no mercado com capacidade produtiva e logística instalada, sendo plenamente apta a suprir a demanda interna com regularidade, qualidade e conformidade técnica, em especial no fornecimento de pilhas do tipo LR03 (AAA) e LR6 (AA), com *market share* de **[CONFIDENCIAL]** no período de abril de 2024 a março de 2025.

36. O NCM 8506.10.19 não é objeto de medida vigente na Lista de Desabastecimento, de modo que eventual concessão implicaria ocupação de nova vaga nesse mecanismo, sem justificativa técnica robusta de desabastecimento. Ademais, **os produtos em questão são bens finais substituíveis, uma vez que as pilhas alcalinas podem ser substituídas pelas pilhas comuns, ainda que com menor desempenho e durabilidade, não configurando situação de urgência ou dependência tecnológica crítica.**

37. Por fim, embora o impacto econômico nominal estimado da medida seja superior a US\$ 1.000.000, **o benefício tarifário decorrente não se reverteria em ganhos relevantes de competitividade sistêmica, uma vez que o mercado nacional já é abastecido por produção local e as importações são amplamente supridas por fornecedores consolidados,** sem registro de elevação abrupta de preços ou interrupção de oferta.

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO dos pleitos de redução da alíquota do II de 14,4% para 0%, dos produtos "Pilhas Alcalinas (AA e AAA)", classificados no código NCM 8506.10.19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Camex.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 18/11/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Referência: Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 54996255